



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

L E I N.º 2 1 5 2

Revoga o artigo 1º da Lei nº 1695/2003 e acrescenta o § 4º ao artigo 2º da Lei nº 1582/2001.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica revogado o artigo 1º da Lei nº 1695, de 26 de junho de 2003 e acrescenta o § 4º ao artigo 2º da Lei nº 1582, de 05 de novembro de 2001, alterada pela Lei nº 1666, de 13 de novembro de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 2.º...

...

§ 4.º *Na remuneração efetivamente recebida pelo servidor, para efeito do "caput" deste artigo, não serão computados os valores correspondentes das horas de serviços extraordinário eventualmente realizados pelo mesmo".*

Art. 2.º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 1º de julho de 2.010 - XLVI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO